



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 242

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

## SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Buriti do Tocantins e torna sem efeitos o DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2020.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR **ANDRÉIA VALE DA SILVA SCHMIDT**, servidora municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para **Coordenar** o COMDEC em substituição ao senhor **RAMUALDO RODRIGUES GOMES**.

**Parágrafo único.** A presente nomeação tem por finalidade a prestação voluntária de serviços de caráter social e não gera obrigações financeiras para a municipalidade, além daquelas já pagas à servidora pelo exercício de seu cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 162 de 07 de abril de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (28/04/2020).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº. 069, DE 28 DE ABRIL DE 2020

“*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Buriti do Tocantins - TO, e dá outras providências.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Buriti do Tocantins - TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual e legal substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas, e outras).

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal Especial de Proteção e de Defesa Civil.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas pela Administração e seus Fundos.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, em Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 242

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

---

**PUBLICADO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 242 28 de Abril de 2020.

**WENDELL SILVA**

**MIRANDA:8895090**

**5191**

Assinado de forma digital por  
WENDELL SILVA  
MIRANDA:88950905191  
Dados: 2020.04.28 18:19:32  
-03'00'